



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO TRT7.GP Nº 01 DE 08 DE JANEIRO DE 2021

Institui o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas (NUGEPNAC) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 235, de 13 de julho de 2015, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência previstos na Lei 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), no Superior Tribunal de Justiça, no Tribunal Superior Eleitoral, no Superior Tribunal Militar, nos Tribunais Regionais Federais, nos Tribunais Regionais do Trabalho e nos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 979, §§ 1º e 3º, da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), que fixa a necessidade de banco eletrônico de dados que permita a ampla consulta às informações para otimização do sistema de julgamento de casos repetitivos e de formação concentrada de precedentes obrigatórios;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos administrativos decorrentes de sobrestamento de processos afetados em virtude de julgamento de repercussão geral, casos repetitivos e incidente de uniformização de jurisprudência (IUJ);

CONSIDERANDO os termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 339, de 08 de setembro de 2020, que dispõe sobre a criação e funcionamento do Comitê Executivo Nacional dos Núcleos de Ações Coletivas – NAC, dos Núcleos de Ações Coletivas – NACs e dos cadastros de ações coletivas do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior do Trabalho, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais de Justiça estaduais e do Distrito Federal e dos Territórios,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (NUGEPNAC).

~~**Parágrafo único.** O NUGEPNAC é vinculado à Presidência e funcionará com a seguinte composição:~~

Parágrafo único. O NUGEPNAC é vinculado à Presidência e funcionará, sob a coordenação de magistrado(a) a ser designado(a) por portaria da Presidência, com a seguinte composição:

~~I - o Secretário da Secretaria Judiciária;~~

I - o(a) Diretor(a) da Divisão de Apoio Judiciário; (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 100, de 20 de maio de 2022)

~~II - o Assessor Técnico de Apoio ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes;~~

II - o(a) Assessor(a) Técnico(a) de Apoio ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas; (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 100, de 20 de maio de 2022)

~~III - um servidor da Secretaria Judiciária.~~

~~III - três servidores da Secretaria Judiciária. (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 109, de 28 de julho de 2021)~~

III - três servidores(as) da Divisão de Apoio Judiciário. (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 100, de 20 de maio de 2022)

Art. 2º São atribuições do NUGEPNAC:

I - alimentar o sistema de gerenciamento de precedentes;

II - acompanhar os processos submetidos à técnica dos casos repetitivos e de incidentes de assunção de competência (IAC) e uniformização de jurisprudência (IUI) em todas as suas fases, alimentando o banco nacional de dados do CNJ;

III - manter e gerenciar na página do Tribunal na internet, banco de dados pesquisável, com os registros eletrônicos dos temas de casos repetitivos, de IAC e IUI, para consulta pública, com informações padronizadas de todas as fases percorridas dos incidentes;

IV - registrar, controlar e divulgar os dados referentes aos grupos de representativos previstos na Resolução nº 235/2016, do CNJ, bem como disponibilizar informações para as áreas técnicas de cada Tribunal quanto à alteração da situação do grupo, inclusive se admitido como Controvérsia ou Tema, conforme o Tribunal Superior, alimentando o banco nacional de dados do CNJ;

V - acompanhar a tramitação dos recursos selecionados pelo Tribunal como representativos da controvérsia encaminhados ao STF e TST (art. 1.036, § 1º, do CPC), a fim de subsidiar a atividade dos órgãos jurisdicionais competentes pelo juízo de admissibilidade e pelo sobrestamento de feitos, alimentando o banco nacional de dados do CNJ;

VI - auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo sobrestado, informando as determinações de suspensão e de encerramento de suspensão processual;

VII - manter, disponibilizar e alimentar o banco nacional de dados do CNJ com informações atualizadas sobre os processos sobrestados no âmbito da jurisdição do TRT da 7ª Região, identificando o acervo a partir do tema de repercussão geral ou de recurso repetitivo, ou de incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR), IAC e IUJ e do processo paradigma, conforme a classificação realizada pelos Tribunais Superiores e pelo TRT da 7ª Região;

VIII - receber e registrar os dados referentes aos casos repetitivos do STF e TST;

IX - informar a afetação de temas, bem como a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 896-C, § 11, da CLT, 985, 1.035, § 8º, 1.039, 1.040 e 1.041, do CPC, bem como nos termos do Regimento Interno do TRT da 7ª Região;

X - manter sistema informatizado para recebimento e compilação dos dados referentes aos recursos sobrestados no âmbito da jurisdição do TRT da 7ª Região;

XI - informar ao NUGEP do CNJ a existência de processos com possibilidade de gestão perante empresas públicas e privadas, bem como agências reguladoras de serviços públicos, para implementação de práticas autocompositivas, nos termos do art. 6º, VII, da Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do CNJ;

XII - uniformizar a gestão dos procedimentos decorrentes das ações coletivas, com protocolos estaduais, regionais ou por seção, afim de alcançar efetividade processual e das decisões judiciais;

XIII - realizar estudos e levantamento de dados que subsidiem as políticas administrativas, judiciais e de formação relacionadas às ações coletivas e aos métodos de solução consensual de conflitos coletivos;

XIV - implementar sistemas e protocolos voltados ao aprimoramento da prestação jurisdicional e das soluções consensuais de conflitos de modo coletivo;

XV - auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo de ações coletivas;

XVI - informar ao CNJ os dados e informações solicitadas;

XVII - manter atualizado o Cadastro Nacional de Ações Coletivas.

~~**Art. 3º** O NUGEPNAC será coordenado por Comissão Gestora formada pelo Desembargador(a) Presidente, pelo Desembargador(a) Decano e pelo Desembargador(a) Corregedor.~~

Art. 3º O NUGEPNAC será supervisionado por Comissão Gestora formada pelo(a) Desembargador(a)-Presidente, pelo(a) Desembargador(a) Decano(a) e pelo(a) Desembargador(a) Corregedor(a). (Redação dada pelo Ato TRT7.GP. Nº 100, de 20 de maio de 2022)

Parágrafo único. A Comissão Gestora do NUGEPNAC deverá se reunir, no mínimo, a cada três meses, para definição e acompanhamento das medidas necessárias à gestão dos dados e do acervo de processos de ações coletivas. (Incluído pelo Ato TRT7.GP. Nº 109, de 28 de julho de 2021)

Art. 4º Ficam revogados:

I - o Ato TRT7.GP nº 29/2018;

II - o Ato TRT7.GP nº 46/2018.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 08 de janeiro de 2021.

REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO

Presidente do Tribunal

(*). Alterado pelo ATO TRT7.GP. nº 100/2022, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3477, 23 de maio de 2022. Caderno Administrativo e Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, p. 1.

(*). Alterado pelo ATO TRT7.GP. nº 109/2021, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3276, 28 de julho de 2021. Caderno Administrativo e Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.